

Processo: 020.620/2004-6
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.1	Carmina Carmen Lima Barroso Moura, falecida	Responsáveis solidários: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806) e outros, peça 6, p. 17. Vigência: 5/5/2003 a 12/7/2013 (revogação tácita, em razão do falecimento da responsável nesta data).	-
		Responsável: não se aplica.	-
		Espólio ou sucessor: a responsável faleceu em 12/7/2013 (certidão de óbito à peça 100, p. 3). Inventariante do espólio: Melissa Lima Barroso Moura (peça 100, p. 1 e 4).	-
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-
		Acórdão - comunicações	
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 115 e 122. Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 115 e 122. Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 75 e 85. No AR faltam os números do ofício e do processo. Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 169 e 175. Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente. Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: edital 57/2018 (peças 263 e 264).	

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		☒	☐	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Responsável falecida.
		☐	☒	☐	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peça 100, p. 3
		☒	☐	☐	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Peça 100, p. 1 e 4.
		☒	☐	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	Instrução de peça 240.
	☐	☐	☒		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Acórdão 2574/2017-P, peça 242.	
	☒	☐	☐		
Análise					
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 312) quanto à comunicação de peças 75 e 85; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU.					

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.2	Construssonda Construções	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José	

	Ltda.	Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.			
	Pesquisa de endereço				
	Procurador: Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795), peça 33. Vigência: a partir de 10/4/2012.	-			
	Responsável: não.	-			
	Espólio ou sucessor: não se aplica	-			
	Representante legal da empresa: não.	-			
	Acórdão - comunicações				
	Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 43-44, e 31.				
	Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 117 e 125.				
	Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: AR negativo (peças 74 e 90).				
	Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 151 e 184.				
	Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.				
Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: peças 283 e 309, 304 e 305.					
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	-	
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de	☐	☒	☐	-	

	inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Análise					
i) notificar (mera ciência) a empresa responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de sua advogada (peça 33); ii) informar ao Scbex que é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU.					

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.3	Eliseu Barroso de Carvalho Moura	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806), peça 6, p. 21, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066) e outros, peças 30 e 58, e Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15451), peça 196. Vigência: a partir de 13/5/2003.	-
		Responsável: não se aplica.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-

Representante legal da empresa: não se aplica.		-	
Acórdão - comunicações			
Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 3-4 e 39.			
Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 72 e 84. No AR faltam os números do ofício e do processo.			
Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 72 e 84. No AR faltam os números do ofício e do processo.			
Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 149 e 173.			
Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.			
Decisão judicial suspendeu os efeitos do Acórdão 3179/2010-P, em relação ao responsável (peças 200 a 203).			
Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: peças 281 e 290.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒
Responsável falecido			
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da	Sim	Não	NA

	certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Análise				
	i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 313) quanto à comunicação de peças 72 e 84; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU; ii) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 200 a 203); iii) se improcedente o pedido, ao Scbex para providências; iv) se procedente o pedido, à Unidade Técnica para instrução.				

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.4	Francisco de Assis Sousa	Responsáveis solidários: Construssonda Construções Ltda., Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806), peça 6, p. 24, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066) e outros, peças 25, 62 e 95. Vigência: a partir de 6/5/2003.	-
		Responsável: não se aplica.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-
		Acórdão - comunicações	

		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 5-6 e 40. Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 76 e 86. No AR faltam os números do ofício e do processo. Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 76 e 86. No AR faltam os números do ofício e do processo. Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 153 e 176. Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente. Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i>. Notificação: peças 279 e 291.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Já comunicado.
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de		Sim	Não	NA	

	sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
Análise					
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 314) quanto à comunicação de peças 76 e 86; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU.					

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.5	Gilmar Sales Ribeiro	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806), peças 6, p. 22, e 63. Vigência: a partir de 6/5/2003.	-
		Responsável: não se aplica.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-
		Acórdão - comunicações	
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 7-8 e 42.	
		Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 71 e 83. No AR faltam os números do ofício e do processo.	
		Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 71 e 83. No AR faltam os números do ofício e do processo.	
		Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação:	

peças 155 e 177.				
Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente. Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i>. Notificação: peças 277 e 293.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
	☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Já comunicado.
	☐	☐	☒	
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Análise				
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 315) quanto à comunicação de peças 71 e 83; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU.				

Item	Responsável	Histórico	Observação						
1.6	João Araújo da Silva Filho	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.							
		Pesquisa de endereço							
		Procurador: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806), peças 6, p. 23, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066) e outros, peças 23, 59 e 95. Vigência: a partir de 6/5/2003.	-						
		Responsável: não se aplica.	-						
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-						
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-						
		Acórdão - comunicações							
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 9-10 e 41.							
		Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 82 e 89. No AR faltam os números do ofício e do processo.							
		Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 82 e 89. No AR faltam os números do ofício e do processo.							
Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 157 e 172.									
Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.									
Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: peças 275 e 292.									
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		<table><tr><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td></tr><tr><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr></table>	Sim	Não	NA	☒	☐	☐	-
Sim	Não	NA							
☒	☐	☐							

		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Já comunicado.
		☐	☐	☒		
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒		
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒		
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
☐	☐	☒				
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-		
☐	☐	☒				
Análise						
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 316) quanto à comunicação de peças 82 e 89; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU.						

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.7	João da Silva Neto	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda. Pesquisa de endereço Procurador: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488), peças 27e 60. Vigência: a partir de 13/4/2012.	-

	Responsável: não se aplica.				-
	Espólio ou sucessor: não se aplica.				-
	Representante legal da empresa: não se aplica.				-
	Acórdão - comunicações				
	Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 11-12 e 35.				
	Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 81 e 88. No AR faltam os números do ofício e do processo.				
	Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 81 e 88. No AR faltam os números do ofício e do processo.				
	Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 159 e 174.				
	Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.				
	Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: AR negativo (peças 273 e 294).				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-	
	☒	☐	☐		
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Já comunicado.	
	☐	☐	☒		
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Responsável falecido					

	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Análise					
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 317) quanto à comunicação de peças 81 e 88; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU; ii) fazer pesquisa de endereço de Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A), procurador de João da Silva Neto; iii) após a providência do item anterior, reencaminhar o teor do ofício de peça 273 para o novo endereço do procurador do responsável.					

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.8	José Orlando Rodrigues Aquino	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900), peça 181. Vigência: a partir de 10/8/2015.	-
		Responsável: peças 101, 131 e 133.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-
		Acórdão - comunicações	
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: AR negativo: não procurado (peças 9, p. 45-46, e 44). Edital 1117/2012: peça 51.	

		Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: ARs negativos (peças 80 e 92, 113 e 124). Justificativa para edital: peça 134. Edital 5/2015: peças 135, 138 e 266. Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Sem notificação. Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 145 e 178. Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Notificação: peças 207 e 223. Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i>. Notificação: peças 271 e 308.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Já comunicado.
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-

		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de seu advogado à peça 181.				

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.9	Maurie Anne Mendes Moura	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: não se aplica.	-
		Responsável: peças 9, p. 29, e 268.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-
		Acórdão - comunicações	
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peça 9, p. 15-16 e 36.	
		Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 79 e 87. No AR faltam os números do ofício e do processo.	
		Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação de dívida: peças 79 e 87. No AR faltam os números do ofício e do processo.	
		Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 161 e 179.	
		Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.	
		Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para	

tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i>. Notificação: AR negativo (peças 269 e 297).				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
	☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	Já comunicado.
	☐	☐	☒	
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒	
Análise				
i) informar ao Scbex que: a) foi providenciada a certidão AR digital (peça 318) quanto à comunicação de peças 79 e 87; b) é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;				
ii) reenviar à responsável os termos do ofício de peça 269.				

Item	Responsável	Histórico	Observação		
1.10	Walter Pinho Lisboa Filho	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.			
		Pesquisa de endereço			
		Procurador: José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666) e outro, peças 6, p. 2, e 64. Vigência: a partir de 12/5/2003.	-		
		Responsável: não se aplica	-		
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-		
		Representante legal da empresa: não se aplica.	-		
		Acórdão - comunicações			
		Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 129 e 130.			
		Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 129 e 130.			
		Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Notificação de dívida: peças 129 e 130.			
Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 212 e 225.					
Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.					
Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: AR negativo (peças 287 e 289).					
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		Sim	Não	NA	-
		☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de		Sim	Não	NA	Já

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☐	☒	comunicado.
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Análise				
	i) reencaminhar o teor do ofício de peça 287 para o endereço do procurador do responsável à peça 128 (despacho de expediente – renotificações, item 2).				

Item	Responsável	Histórico	Observação
1.11	Wellington Manoel da Silva Moura	Responsáveis solidários: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda., João Araujo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e Construtora Ômega Ltda.	
		Pesquisa de endereço	
		Procurador: Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5550), peça 237. Vigência: a partir de 13/8/2018.	-
		Responsável: peça 103.	-
		Espólio ou sucessor: não se aplica.	-

Representante legal da empresa: não se aplica.				-
Acórdão - comunicações				
Acórdão 3179/2010-P – condenatório (peça 8, p. 62-63). Notificação de dívida: peças 9, p. 19-20 e 37.				
Acórdão 1041/2013-P (peça 57). Recursos de reconsideração interpostos por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto e Construssonda Construções Ltda. contra o acórdão 3179/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 36 a 40 e 43), e improvidos. Notificação de dívida: peças 111 e 121.				
Acórdão 1882/2013-P (peça 70). Retificação do Acórdão 3179/2010-P. Sem notificação.				
Acórdão 1242/2015-P (peça 144). Exclusão da Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3179/2010-P. Notificação: peças 167 e 185-186.				
Acórdão 1212/2016-P (peça 192). Pedido de reconsideração interposto por José Orlando Rodrigues Aquino ao Acórdão 3179/2010-P. Recurso não conhecido. Desnecessária comunicação aos responsáveis solidários ao recorrente.				
Decisão judicial suspendeu os efeitos do Acórdão 3179/2010-P, em relação ao responsável (peças 198 e 199).				
Acórdão 2574/2017-P (peça 242). Revisão de ofício do Acórdão 3179/2010-P, para tornar insubsistentes, somente em relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele <i>Decisum</i> . Notificação: peças 285 e 310.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Sub judice.
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Análise				
	i) informar ao Scbex que é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU; ii) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de seus procuradores à peça 237; iii) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 198 e 199); iv) se improcedente o pedido, ao Scbex para providências; v) se procedente o pedido, à Unidade Técnica para instrução.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Carmina Carmen Lima Barroso Moura, falecida, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 312) quanto à comunicação de peças 75 e 85; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

2.1.2. No que diz respeito à empresa Construssonda Construções Ltda., considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) notificar (mera ciência) a empresa responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de sua advogada (peça 33);

ii) informar ao Scbex que é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

2.1.3. Quanto a Eliseu Barroso de Carvalho Moura, considerando a análise do subitem 1.3 supradito:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 313) quanto à comunicação de peças 72 e 84; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

ii) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 200 a 203);

iii) se improcedente o pedido, ao Scbex para providências;

iv) se procedente o pedido, à Unidade Técnica para instrução;

2.1.4. Com referência a Francisco de Assis Sousa, considerando a análise do subitem 1.4 supramencionado:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 314) quanto à comunicação de peças 76 e 86; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

2.1.5. Relativamente a Gilmar Sales Ribeiro, considerando a análise do subitem 1.5 acima:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 315) quanto à comunicação de peças 71 e 83; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

2.1.6. No que diz respeito a João Araújo da Silva Filho, considerando a análise do subitem 1.6 supramencionado:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 316) quanto à comunicação de peças 82 e 89; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

2.1.7. Quanto a João da Silva Neto, considerando a análise do subitem 1.7 acima mencionado:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 317) quanto à comunicação de peças 81 e 88; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

ii) fazer pesquisa de endereço de Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A), procurador de João da Silva Neto;

iii) após a providência do item anterior, reencaminhar o teor do ofício de peça 273 para o novo endereço do procurador do responsável;

2.1.8. Com relação a José Orlando Rodrigues Aquino, considerando a análise do subitem 1.8 supradito:

i) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de seu advogado à peça 181;

2.1.9. Relativamente à Maurie Anne Mendes Moura, considerando a análise do subitem 1.9 acima:

i) informar ao Scbex que: **a)** foi providenciada a certidão AR digital (peça 318) quanto à comunicação de peças 79 e 87; **b)** é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

ii) reenviar à responsável os termos do ofício de peça 269;

2.1.10. Com referência a Walter Pinho Lisboa Filho, considerando a análise do subitem 1.10 supra:

i) reencaminhar o teor do ofício de peça 287 para o endereço do procurador do responsável à peça 128 (despacho de expediente – renotificações, item 2);

2.1.11. Com relação a Wellington Manoel da Silva Moura, considerando a análise do subitem 1.11 acima:

i) informar ao Scbex que é desnecessária comunicação do Acórdão 1212/2016-P (peça 192) aos responsáveis solidários ao recorrente, pois se trata de recurso não conhecido, conforme orientação do MP/TCU;

ii) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1882/2013-P, por meio de seus procuradores à peça 237;

iii) aguardar o mérito da decisão judicial que suspendeu os efeitos do acórdão condenatório ao responsável (peças 198 e 199);

iv) se improcedente o pedido, ao Scbex para providências;

v) se procedente o pedido, à Unidade Técnica para instrução.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7